



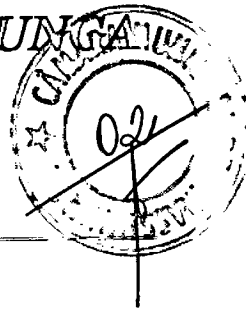
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3513 PROJETO DE LEI Nº 84/2007

*“Dispõe sobre criação de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego permanente mensalista de **Assistente Social**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta), e 02 (dois) empregos permanentes mensalistas de **Telefonista**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 19 (dezenove), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de agosto de 2007.

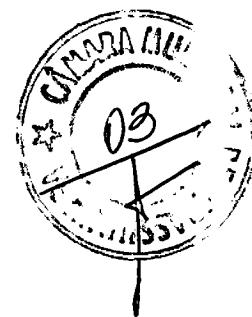
  
**Nelson Pagoti**  
**Presidente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 84/2007 -

*“Dispõe sobre criação de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego permanente mensalista de **Assistente Social**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta), e 02 (dois) empregos permanentes mensalistas de **Telefonista**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 19 (dezenove), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

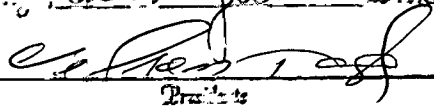
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de julho de 2007.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

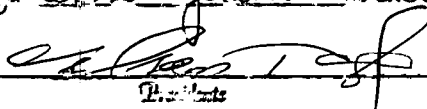
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 23 de julho de 2007.

  
Presidente

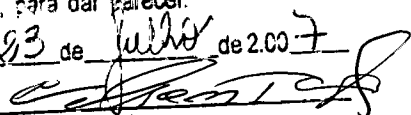
A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 23 de julho de 2007.

  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 23 de julho de 2007.

  
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 07 de 2007.

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

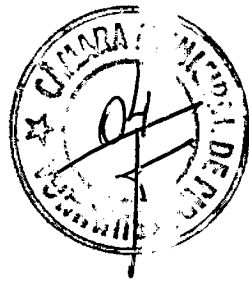
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 08 de 2007.

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ M E N S A G E M ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre criação de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.*

Motivou o encaminhamento do presente projeto de lei, reivindicação formulada pelo Superintendente do SAEP, através dos autos dos procedimentos administrativos objeto dos protocolados n<sup>os</sup> 576/2007 e 577/2007, cujas justificativas acatamos e que ficam fazendo parte integrante da presente mensagem.

Dada a clareza com que o projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 23 de julho de 2007.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM

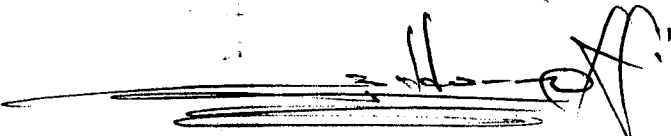
Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

O SAEP- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, vem através do presente encaminhar e submeter a apreciação dos nobres vereadores, Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação de 02 ( dois) empregos permanentes mensalistas, de TELEFONISTA, constante no anexo I da Lei nº 1.705/86, e alterações posteriores, pois na investidura do Cargo de Superintendente, sempre busquei em fornecer a população o melhor atendimento possível quer nas informações como nos inerentes serviços prestados pelo SAEP. Para adequar a este pensamento, se torna importante a criação do emprego de telefonista, pois o mesmo está sendo exercido por 1(um) "bolsista-estagiário", convênio ANDE, que passaria a ajudar na administração. Quanto ao número pleiteado de 02 empregos de telefonista, se faz necessário, haja vista que, a carga horária vem a ser de 06 horas por dia, como que, possuímos uma demanda grande de informações de serviços a serem feitos ou até mesmo urgentes, é de suma importância que tenha uma telefonista para atendê-los, inclusive no horário de almoço.

Assim, para atendermos de forma adequada o contribuinte, se faz necessário à criação de 02(dois) empregos de telefonista.

Finalmente aguardamos a aprovação desta propositura por ser fundamental para o bom desenvolvimento das atividades internas do SAEP.

Pirassununga, 28 de Fevereiro de 2007-



Engº João Alex Baldovinotti  
Superintendente



## MENSAGEM

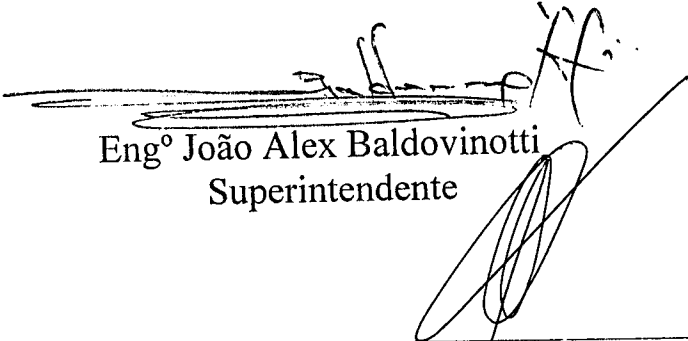
Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

O SAEP- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, vem através do presente encaminhar e submeter a apreciação dos nobres vereadores, Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do emprego permanente de **ASSISTENTE SOCIAL**, constante no anexo I da Lei nº 1.705/86, e alterações posteriores, pois quando da investidura no Cargo de Superintendente, notei que, na era da globalização da economia, das inovações tecnológicas, tem sido preponderante a flexibilidade dos processos de trabalho, determinando novas modalidades de produção, gestão e consumo da força de trabalho.

Assim, para obtermos uma eficácia nos serviços prestados pelo SAEP, torna-se necessária uma política mais acentuada na valorização dos funcionários, que deverão ser vistos em um todo, não somente na jornada de trabalho, mas sim, no anseio da família, em suas dificuldades e principalmente na prevenção e tratamento de problemas pessoais, que poderá ser desde o alcoolismo até depressão, gerando benefícios significativos para a empresa, diminuindo afastamento no trabalho e aumentando a produtividade pois, o serviço social sempre foi chamado pelas empresas para eliminar focos de tensão sociais, criar um comportamento produtivo da força de trabalho, contribuindo para reduzir o absenteísmo, viabilizar benefícios sociais, atuarem relações humanas na esfera do trabalho, transferindo assim a satisfação pessoal de nossos funcionários aos serviços por eles prestados em benefício da comunidade.

Finalmente aguardamos a aprovação desta propositura por ser fundamental para o bom desenvolvimento das atividades internas do SAEP.

Pirassununga, 28 de Fevereiro de 2007-

  
Engº João Alex Baldovinotti  
Superintendente



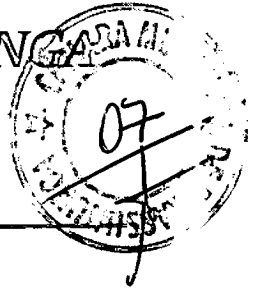
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 84/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/JULHO/2007.

  
**Dr. Edgar Saggioratto**  
Presidente

  
**Wallace Anquies de Freitas Bruno**  
Relator

  
**Natal Furlan**  
Membro

Cmp/asdba.



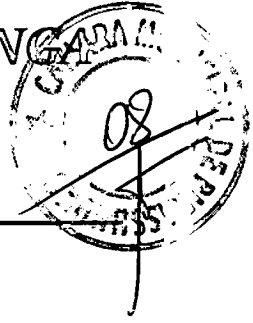
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

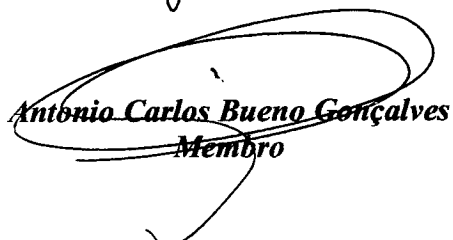
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 84/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/JULHO/2007.

  
*Cristina Aparecida Batista*  
Presidente

  
*Marcia Cristina Zanoni Couto*  
Relatora

  
*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Membro

Cmp/asdba.





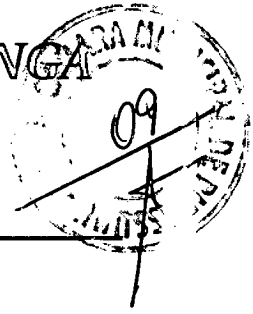
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 84/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 23/JULHO/2007.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Juliano Marquezelli  
Relator

  
Dr. Edgar Saggioratto  
Membro

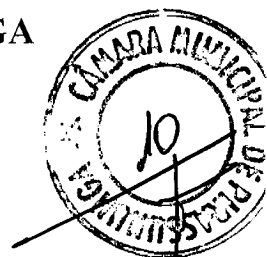
Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.598, DE 9 DE AGOSTO DE 2007 -**

*“Dispõe sobre criação de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado 01 (um) emprego permanente mensalista de **Assistente Social**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta), e 02 (dois) empregos permanentes mensalistas de **Telefonista**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 19 (dezenove), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

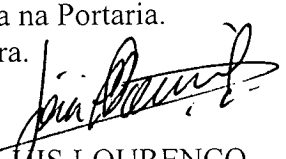
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 9 de agosto de 2007.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

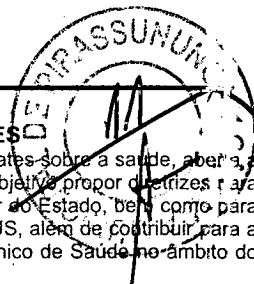
Publicada na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



**LEI Nº 3.597, DE 1º DE AGOSTO DE 2007**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "ANÍBAL RAMOS", a Rua 7, do loteamento denominado "Jardim Residence Rio Verde", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de agosto de 2007.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*.\*.\*.\*

**LEI Nº 3.598, DE 9 DE AGOSTO DE 2007**

"Dispõe sobre criação de empregos permanentes mensalistas que especifica, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga".

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado 1 (um) emprego permanente mensalista de **Assistente Social**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta), e 2 (dois) empregos permanentes mensalistas de **Telefonista**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 19 (dezenove), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.705, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de agosto de 2007.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.350, DE 2 DE JULHO DE 2007**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado nº 2.221, de 13 de agosto de 2003; e, **considerando** o que dispõe o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.218, de 21 de novembro de 1991, **considerando** ser imprescindível a realização da IV Conferência Municipal de Saúde, que possibilitará a discussão dos problemas da área da saúde no município, **DECRETA:**

Art. 1 A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a realizar, no dia 28 de julho de 2007, a **IV Conferência Municipal de Saúde de Pirassununga**.

Art. 2 A IV Conferência Municipal de Saúde de Pirassununga terá como tema central: "**Saúde e qualidade de vida**".

Art. 3 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de julho de 2007.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*.\*.\*.\*

**DECRETO Nº 3.351, DE 2 DE JULHO DE 2007**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado nº 2.221, de 13 de agosto de 2003, **DECRETA:**

Art. 1 Fica aprovado na forma deste Decreto o Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Saúde de Pirassununga.

**CAPITULO I**

**DAS FINALIDADES**

Art. 2 A Conferência é o foro municipal de debates sobre a saúde, aberta a todos os segmentos da sociedade e terá por objetivo propor diretrizes e atuar efetivar a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como para consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS, além de contribuir para a formulação da política sanitária do Sistema Único de Saúde no âmbito do município.

§ 1º A Conferência será realizada em Pirassununga, no dia 28 de julho de 2007, sob os auspícios da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º As atividades da Conferência propriamente dita ocorrerão no dia 28 de julho, sábado, nas instalações do Centro Paroquial Bom Jesus dos Aflitos, das 8h às 11h30 e 13h às 16h.

**CAPITULO II  
DOS MEMBROS**

Art. 3 Poderão inscrever-se como membros da Conferência todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

- a) delegados;
- b) participantes;
- c) convidados;
- d) observadores.

§ 1º Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto. Os Participantes, Convidados e Observadores terão apenas direito a voz.

§ 2º Como participantes poderão inscrever-se membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

§ 3º Os observadores não precisam inscrever-se previamente e seu número dependerá das condições de acomodação do local da Conferência.

**SEÇÃO I  
DOS DELEGADOS**

Art. 4º Tomarão parte da Conferência, na condição de Delegados:

- I - titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais (municipais, estaduais e federais);
- II - titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas;
- III - titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos profissionais da área da saúde;
- IV - representantes de usuários: organizações de trabalhadores rurais e urbanos (sindicatos), entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores, clubes de serviço, partidos políticos, organizações estudantis, assim como, instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores.

**CAPÍTULO III  
DO TEMÁRIO**

Art. 5º Nos termos deste Regimento, a IV Conferência Municipal de Saúde terá como tema "**saúde e qualidade de vida**", que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos, contemplando-se em cada eixo o controle social:

- I - desafios para a Efetivação do Direito Humano à Saúde no século XXI: Estado, Sociedade e Padrões de desenvolvimento;
- II - políticas públicas para a saúde e qualidade de vida: o SUS na Seguridade Social e o Pacto pela Saúde;
- III - a participação da sociedade na efetivação do direito humano à saúde.

Art. 6º A abordagem do temário será realizada mediante exposições a cargo de Conferencistas, com posterior discussão nos diversos grupos de trabalho.

Art. 7º Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

Art. 8º A mesa dos trabalhos será dirigida por um Presidente e um Coordenador previamente indicados pela comissão organizadora. Parágrafo único. Não caberá recurso a qualquer decisão da Presidência da mesa de trabalhos da Conferência.

Art. 9º Com o objetivo de garantir o aprofundamento nos aspectos técnicos e científicos relacionados com o Temário Central, serão organizados grupos de trabalho visando discutir temas específicos.

Parágrafo único. A critério da Comissão Organizadora serão convidadas pessoas e/ou entidades para atuarem como debatedores, facilitando as discussões de temas específicos nos grupos de trabalho.

Art. 10 A abordagem de cada tema será realizada nos diversos grupos de trabalho, conforme programa a ser elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 11 Ao fazer sua inscrição, cada membro participante da Conferência deverá optar pelo grupo de trabalho de seu interesse, tomando como base a especificidade dos temas a serem discutidos em cada grupo.

§ 1º Todos os grupos de trabalho discutirão obrigatoriamente os temas específicos a serem determinados a critério da Comissão Organizadora.